



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1758 DE 28 DE MAIO DE 2026

**BARCAS S/A –
5ª REVISÃO
ORDINÁRIA
QUINQUENAL
(2018/2023).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000727/2023, nos pareceres da CAPET, nos pareceres da Procuradoria desta Agência e nas razões do Voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer que a empresa CCR Barcas S/A faz jus ao recebimento de valor a título de indenização pela prestação do serviço sem cobertura contratual, na forma do que ficou previsto no TERMO DE ACORDO firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0000838-96.2004.8.19.0001, a ser definitivamente apurado na denominada “5ª Revisão Quinquenal do contrato de concessão do serviço público de transporte aquaviário”;

Art. 2º - Reconhecer que o Cenário 1 da Nota Técnica CAPET nº 003/2025 é o mais aderente a metodologia de cálculo fixado na Cláusula Terceira, item 3.1 do TERMO DE ACORDO firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0000838-96.2004.8.19.0001, cujo valor ainda deverá ser definitivamente apurado.

Art.3º - Não definir, neste momento, o valor total da indenização pela prestação do serviço referente ao denominado “5º Quinquênio da concessão do serviço público de transporte aquaviário”, uma vez que a empresa CCR BARCAS SA ainda não forneceu as informações solicitadas pela CAPET quanto aos custos com a docagem a seco das embarcações US-2000, indispensáveis para calcular o valor final do montante a ser pago a título de indenização pela prestação do serviço;

Art. 4º - Oficie-se a Concessionária e à SETRAM para ciência deste Voto e cumprimento das determinações expedidas.

Art. 5º- Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2026.

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 02/06/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133262499** e o código CRC **CCD6CEF7**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000727/2023

SEI nº 133262499

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

